



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

RECEBIDO EM
31/01/2025
PROT. 232

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a indenização em pecúnia de férias, terço de férias e licença prêmio acumuladas para servidores públicos civis do Poder Executivo Municipal, no âmbito da administração direta e indireta.

Art. 2º. O servidor público civil que possuir férias e terço de férias acumuladas poderá tê-las convertidas em indenização pecuniária apenas nos casos em que o Prefeito Municipal, competência exclusiva, reconhecer e fundamentar a necessidade imperiosa do serviço, bem como autorizar a conversão, que é de sua discricionariedade.

§ 1º O pedido de férias e terço de férias deverá ser formulado por escrito, tendo como objetivo o gozo do período, e será analisado pelo departamento competente, que considerará a conveniência administrativa e a continuidade do serviço público.

§ 2º Caso o pedido seja indeferido pelo departamento competente e sejam identificados indícios de necessidade imperiosa do serviço, a solicitação será encaminhada ao Prefeito Municipal para apreciação.

§ 3º A conversão das férias e terço de férias em indenização pecuniária não constitui direito subjetivo do servidor, sendo uma faculdade exclusiva do Prefeito Municipal. Essa medida somente será adotada mediante fundamentação detalhada e comprovação da necessidade imperiosa do serviço, estando condicionada à disponibilidade financeira do município.

§ 4º A decisão final sobre a conversão das férias e terço de férias em indenização pecuniária será discricionária e exclusiva do Prefeito Municipal, que deverá fundamentar detalhadamente a existência da necessidade imperiosa do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Caso a necessidade imperiosa do serviço não seja motivada ou se a negativa das férias ocorrer por outro motivo, o pedido será considerado encerrado.

§ 5º A conversão de férias e o terço de férias em pecúnia possuem natureza indenizatória, e não devem ser incluídas na base de cálculo do Imposto de Renda, pois verbas indenizatórias são consideradas reposição de prejuízos, e não rendimentos. Além disso são



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional (terço de férias), conforme, súmula 386 e 125 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º O servidor público civil que possuir licença prêmio poderá tê-las convertidas em indenização pecuniária apenas nos casos em que o Prefeito Municipal, competência exclusiva, reconhecer e fundamentar a necessidade imperiosa do serviço, bem como autorizar a conversão, que é de sua discricionariedade.

§ 1º O pedido de licença prêmio deverá ser formulado por escrito, tendo como objetivo o gozo do período, e será analisado pelo departamento competente, que considerará a conveniência administrativa e a continuidade do serviço público.

§ 2º Caso o pedido seja indeferido pelo departamento competente e sejam identificados indícios de necessidade imperiosa do serviço, a solicitação será encaminhada ao Prefeito Municipal para apreciação.

§ 3º A conversão da licença prêmio em indenização pecuniária não constitui direito subjetivo do servidor, sendo uma faculdade exclusiva do Prefeito Municipal. Essa medida somente será adotada mediante fundamentação detalhada e comprovação da necessidade imperiosa do serviço, estando condicionada à disponibilidade financeira do Município.

§ 4º A decisão final sobre a conversão da licença prêmio em indenização pecuniária será discricionária e exclusiva do Prefeito Municipal, que deverá fundamentar detalhadamente a existência da necessidade imperiosa do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Caso a necessidade imperiosa do serviço não seja motivada ou se a negativa da licença prêmio ocorrer por outro motivo, o pedido será considerado encerrado.

§ 5º A conversão de licença prêmio em pecúnia possui natureza indenizatória, e não deve ser incluída na base de cálculo do Imposto de Renda, pois verbas indenizatórias são consideradas reposição de prejuízos, e não rendimentos.

Art. 4º A indenização a ser concedida ao servidor público municipal será calculada com base nas remunerações do servidor referente ao mês que antecede o requerimento.

Art. 5º O pedido de indenização será atendido, observando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo Único. O pagamento de indenização de férias, terço de férias e da licença prêmio serão consideradas um procedimento excepcional, e não um direito automático do servidor público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 6º Na ocorrência de passagem do titular de cargo público para a inatividade ou no caso de encerramento do vínculo com a Administração, o servidor ou o dependente terá direito à conversão automática em pecúnia das férias, terço de férias e das licença-prêmio não gozadas, indenizadas com base nas remunerações do servidor referente ao mês que antecede o desligamento.

§ 1º Se o valor a ser indenizado for de grande vulto, poderá ser acordado um parcelamento do valor por acordo administrativo, evitando-se a necessidade de ingresso na via judicial.

§ 2º O acordo administrativo mencionado no parágrafo 1º será elaborado de acordo com as condições de pagamento estabelecidas pela Administração Municipal e a situação financeira do servidor ou do dependente, buscando uma solução justa e equitativa para ambas as partes.

§ 3º A conversão da licença prêmio, de férias e o terço de férias em pecúnia possuem natureza indenizatória, e não devem ser incluídas na base de cálculo do Imposto de Renda, pois verbas indenizatórias são consideradas reposição de prejuízos, e não rendimentos. Além disso são isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional (terço de férias), conforme, súmula 386 e 125 do STJ.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 31 de janeiro de 2025.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A iniciativa que ora apresentamos vem ao encontro de melhorar as condições de trabalho dos servidores públicos municipais e trazer economia aos cofres públicos.

É necessário considerar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na análise do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 721001, que reafirmou jurisprudência dominante da Corte em relação à possibilidade de conversão em pecúnia de licença prêmio, férias e terço de férias não usufruídas por servidor público, em favor do interesse da Administração.

Esta jurisprudência é fundamental para este Projeto de Lei, pois estabelece que a conversão em pecúnia de licença prêmio, férias e terço de férias não gozadas pelo servidor público é possível, desde que seja a bem do interesse da Administração. No caso da nossa municipalidade, o interesse da Administração está alinhado com a necessidade de manter um serviço público eficiente e financeiramente sustentável.

Neste sentido, a conversão de licença prêmio, férias e terço de férias não gozadas em pecúnia contribuirá para reduzir o acúmulo se tiverem que ser pagas de uma só vez na vacância do cargo.

Além disso, tal medida alivia o peso dos precatórios, pois evita ações judiciais de servidores exonerados que reivindicam férias e licenças não gozadas, que a jurisprudência já é pacífica nesse sentido, acrescentam juros, mora e honorários sucumbenciais, aumentando significativamente os gastos públicos.

Resta, finalmente, ser analisada a demanda referente à incidência ou não do imposto de renda sobre os valores devidos à conversão em pecúnia dos direitos relativos a licença prêmio, a férias e terço de férias (nesses casos são consideradas indenizações), já tendo o colendo Superior Tribunal de Justiça sumulado o entendimento de que:

A excelsa que a conversão de férias e o terço de férias em pecúnia. Possuem natureza indenizatória, e não devem ser incluídas na base de cálculo do Imposto de renda. As verbas indenizatórias são consideradas reposição de prejuízos, e não rendimentos. Além disso, a licença prêmio paga a posteriori também é considerada verba indenizatória, são isentas de imposto de renda as indenizações, inclusive, de férias proporcionais e o respectivo adicional (terço de férias), conforme, súmula 386 e 125 do STJ:

SÚMULA N. 125

O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito à incidência do Imposto de Renda.

Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

SÚMULA N. 386

São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional.

Referências:

CF/1988, art. 7º, XVII.

CLT, art. 146.

CTN, art. 43.

Lei n. 7.713/1988, art. 6º, V.

Decreto n. 3.000/1999, art. 39, XX.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa não apenas melhorar as condições de trabalho dos servidores públicos municipais, como também gerar economia aos cofres públicos, alinhando-se ao princípio da eficiência na administração pública e ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei, que busca assegurar o direito dos servidores públicos e contribuir para a gestão fiscal responsável de nosso município.

Diante do exposto, espera este Executivo, sua aprovação por unanimidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 31 de janeiro de 2025.

Juntos por uma Castelo Branco melhor



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 28/2025

Presidente Castelo Branco, 31 de janeiro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR

Assunto: Envio de Projeto do Lei 08/2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que visa dispõe sobre a indenização de férias e licença prêmio dos servidores públicos civis do poder executivo municipal, no âmbito da administração direta e indireta.

Diante ao exposto, espera este Executivo sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor